

São Mateus/ES 08 de dezembro de 2025.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
Secretária Legislativa da CMSM.

Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria, as minutas de PROJETO LEI, de acordo com o que preceitua o inciso III do § 20 do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que sejam elaboradas as proposições para a Sessão Ordinária do dia 15/12/2025. Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


WANDERLEI SEGANTINI



“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecedores e distribuidores de bebidas comercializadas em garrafas de vidro do tipo long neck e similares (‘periguetes’) realizarem o recolhimento adequado das embalagens após o consumo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º

Fica instituída a obrigatoriedade para todos os fornecedores, distribuidores, fabricantes e comerciantes de bebidas comercializadas em garrafas de vidro do tipo long neck e similares, popularmente conhecidas como “periguetes”, de recolherem as referidas embalagens após o consumo, garantindo sua destinação ambientalmente correta.

Art. 2º

Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Fornecedor: todo aquele que fornece, distribui, fabrica ou comercializa bebidas em garrafas de vidro;
- II – Embalagens de vidro: garrafas long neck, garrafas do tipo “periguite” e qualquer outro recipiente de vidro com finalidade de uso imediato;
- III – Recolhimento: ato de coletar, receber ou receber de volta as garrafas de vidro após o consumo, seja em pontos de coleta ou por meio de logística reversa;
- IV – Destinação correta: encaminhamento para reciclagem, reaproveitamento, reutilização ou descarte ambientalmente adequado, conforme legislação ambiental vigente.

Art. 3º

Os fornecedores deverão implementar sistema próprio ou terceirizado de logística reversa, garantindo:

- I – Pontos de coleta instalados em estabelecimentos comerciais, eventos, festividades, bares, restaurantes e demais locais onde as bebidas forem comercializadas;
- II – Estrutura adequada para receber as garrafas após o consumo, evitando que sejam lançadas em vias públicas;
- III – Informações visíveis e acessíveis ao consumidor sobre a obrigatoriedade do recolhimento e destinação das embalagens.



Art. 4º

Fica autorizada a criação, por meio do Poder Executivo, de um Centro Municipal de Recebimento e Destinação Final de Embalagens de Vidro, com as seguintes atribuições:

- I – Receber garrafas recolhidas pelos fornecedores e pela população em geral;
- II – Realizar a triagem, separação, armazenagem temporária e destinação adequada das embalagens;
- III – Estabelecer parcerias com cooperativas de catadores, empresas de reciclagem e instituições ambientais;
- IV – Promover campanhas educativas sobre descarte correto e riscos das garrafas jogadas nas vias públicas.

Art. 5º

É proibido o descarte de garrafas de vidro em vias públicas, praças, calçadas, áreas de lazer, praias e demais espaços públicos.

Parágrafo único. O descumprimento acarretará penalidades previstas no Código de Posturas Municipal.

Art. 6º

As garrafas de vidro recolhidas deverão receber destinação final ambientalmente adequada, a fim de:

- I – Evitar acidentes com pedestres, motociclistas, animais e demais usuários das vias;
- II – Prevenir o uso das garrafas como objetos cortantes e possíveis armas por pessoas mal-intencionadas;
- III – Reduzir a poluição urbana e impactos ambientais.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo estabelecer:

- I – Procedimentos específicos para os pontos de coleta;
- II – Responsabilidades compartilhadas entre fornecedores, comerciantes e poder público;
- III – Incentivos à reciclagem e campanhas educativas;
- IV – Punições e multas proporcionais ao porte do estabelecimento que descumprir a Lei.



Art. 8º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA :

As garrafas de vidro do tipo long neck e “perigete” têm sido amplamente utilizadas no comércio de bebidas, porém seu descarte inadequado causa sérios problemas à segurança pública, ao meio ambiente e à saúde da população.

Tais embalagens, quando lançadas nas vias públicas, podem provocar acidentes, especialmente com motociclistas e pedestres, além de se tornarem potenciais armas nas mãos de pessoas mal-intencionadas.

A implementação de sistema de logística reversa, com o recolhimento obrigatório pelos fornecedores, cumpre o princípio do poluidor-pagador e segue diretrizes ambientais nacionais.

A criação de um Centro Municipal de Destinação Final garantirá tratamento adequado às garrafas, incentivando a reciclagem e reduzindo significativamente o lixo urbano.

Assim, o presente Projeto de Lei visa promover segurança, sustentabilidade, responsabilidade social e qualidade de vida para toda a comunidade.


Wanderlei Segantini
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350033003500330035003A005000

Assinado eletronicamente por **OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA** em **08/12/2025 17:03**
Checksum: **3AA2DB539440BB6992A9B9D2D8C014800EAA145EE96CD2F973870D2766A1417E**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350033003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.